



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013

Institui e Regulamenta o SICAP Transparência – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública destinado a possibilitar a remessa de dados referentes à execução orçamentária e financeira dos Municípios e seu compartilhamento na rede mundial de computadores através de link de amplo acesso público, criado e mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II, da Constituição Federal, 94 e 97, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 5.604, de 20 de janeiro de 1994;

Considerando a Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, introduzida pela Lei Complementar nº 131, de 2009;

Considerando o teor da Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010, do Ministro da Fazenda, que estabelece os requisitos mínimos de segurança contábil do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 2010;

Considerando o art. 3º da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, o qual estabelece que para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas do Estado o poder de regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre as matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Considerando o compromisso desta Egrégia Corte de Contas com a transparência nos atos de gestão pública;

Considerando a dificuldade financeira e/ou operacional relatadas por alguns Municípios Alagoanos para implementação do Portal da Transparência nos moldes como exigido pela Lei Complementar nº 131, de 2009;

Considerando que em 28 de maio de 2013 expirou o prazo fixado na Lei Complementar nº 131 de 2009 para a implementação do Portal da Transparência no âmbito dos municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e implantado o Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública, módulo Transparência – SICAP Transparência, o qual visa extrair e gerar, a partir dos registros contábeis dos órgãos públicos jurisdicionados, a execução orçamentária e financeira, em tempo real, dos Municípios do Estado de Alagoas e suas entidades da Administração Indireta, nos termos exigidos pelos arts. 48, parágrafo único, incisos II e III, e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, acrescentados pela Lei Complementar nº 131, de 2009, e arts. 2º a 7º do Decreto Federal nº 7.185, de 2010.

Art. 2º Com a implantação do sistema referido no art. 1º, os Prefeitos, os titulares dos Órgãos do Executivo que constituem unidade orçamentária autônoma, os Presidentes dos poderes Legislativos Municipais e suas entidades da Administração Indireta, que efetuarem sua adesão, mediante convênio ao SICAP Transparência, deverão efetuar a remessa, em tempo real, via internet e com assinatura digital, de informações atinentes a sua execução orçamentária e financeira, as quais serão publicadas em link aberto ao público, criado e mantido pelo Tribunal de Contas de Alagoas, com vistas ao exercício do controle social realizado pela população, sem prejuízo do controle externo a cargo deste Tribunal.

§1º A remessa das informações mencionadas no “caput” deste artigo, somente se torna obrigatória após a adesão do gestor, mediante convênio, ao SICAP Transparência.

§2º A não adesão por parte do gestor ao SICAP Transparência não o exime da obrigação legal de fazer publicar em sítio próprio, de modo simples, e acessível a todos, as informações atinentes a sua execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, arts. 2º a 7º do Decreto Federal nº 7.185, de 2010 e, no que couber, desta Instrução Normativa.

§3º O SICAP Transparência ou o respectivo Sistema Integrado utilizado pelo gestor municipal deverão publicar o registro contábil tempestivo, dando publicidade aos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

Art. 3º Para os fins dispostos na Lei Complementar nº 131, de 2009 e desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – **sistema integrado**: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil dos entes públicos dos Municípios jurisdicionados a este Tribunal de Contas, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

II – **liberação em tempo real**: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SICAP Transparência ou no respectivo Sistema Integrado, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III – **meio eletrônico que possibilite amplo acesso público**: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

IV – **unidade gestora**: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual.

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SICAP Transparência ou do respectivo Sistema Integrado:

I – disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente Público jurisdicionado a este Tribunal de Contas de modo consolidado;

II – permitir o armazenamento, importação e a exportação de dados;

III – possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Art. 5º O SICAP Transparência ou o Sistema Integrado Próprio atenderão, preferencialmente, aos padrões de arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, que define conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação entre os Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

Art. 6º O SICAP Transparência ou o respectivo Sistema Integrado deverão permitir a integração com meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira conforme o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 2000, as quais serão disponibilizadas em link criado e mantido pelo Tribunal de Contas de Alagoas ou, no caso de adoção de Sistema Integrado Próprio, na página oficial do próprio Município ou do ente da Administração indireta.

Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I – aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

II – atender, preferencialmente, e no que couber, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 07 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal.

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SICAP Transparência ou o respectivo Sistema Integrado deverão gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I – quanto à despesa:

- a) O valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) O número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) O procedimento licitatório realizado ou sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- f) O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II – quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) Previsão;
- b) Lançamento, quando for o caso;
- c) Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 8º As informações exigidas no artigo anterior são de inteira responsabilidade do ordenador de despesa competente.

Art. 9º Ao gestor que optar por aderir ao sistema referido nesta instrução normativa (SICAP-Transparência) e não remeter as informações, remetê-las incompletas ou inconsistentes ao Tribunal de Contas dentro do prazo determinado, deverá ser aplicada multa prevista no art. 48, inciso II, da Lei nº 5.604, de 1994, sem prejuízo do impedimento de receber transferências voluntárias, nos termos do art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, introduzido pela Lei Complementar nº 131, de 2009.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 10º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete da Presidência, em Maceió, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de junho de 2013.

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro Presidente

LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro Relator

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Vice-Presidente

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira Corregedora

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro

PUBLICADA NO DOEI DO TCE/AL EM 07/06/2013